



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

LEI MUNICIPAL Nº 435/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ESCOLA TÉCNICA “POLO EDUCACIONAL CILO ANDRADE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder verba de subvenção social, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à Escola de Nível Técnico “Polo Educacional Cilo Andrade”, regularmente estabelecida no Município de Taperoá-PB.

Art. 2º A subvenção será concedida no valor mensal de até três salários mínimos, destinados ao custeio e à manutenção da Instituição beneficiária, com o objetivo de contribuir supletivamente para a melhoria de sua estrutura física e pedagógica.

Parágrafo único. O valor da subvenção poderá ser alterado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante justificativa de interesse público, respeitando os princípios da conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º A concessão da subvenção dependerá da formalização de convênio entre o Município de Taperoá e a Instituição beneficiária, no qual constarão as obrigações e responsabilidades de ambas as partes, sendo o convênio renovado anualmente.

Art. 4º Como contrapartida, a instituição de ensino deverá disponibilizar até 15 (quinze) bolsas de estudo integrais para alunos de baixa renda, devidamente selecionados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a capacidade e a disponibilidade da escola.

Art. 5º Os recursos financeiros referentes à subvenção serão depositados em conta bancária específica, em nome da Unidade Executora da Instituição, junto à instituição financeira por ela indicada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

Art. 6º A seleção, contratação e execução das despesas com os recursos de que trata esta Lei deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade e busca contínua pela qualidade e durabilidade.

Art. 7º São obrigações da Instituição subvencionada:

I – Facilitar o acesso dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo e do Poder Legislativo às informações, documentos e instalações, sempre que solicitado;

II – Prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem requisitados;

III – Receber, dentro de sua capacidade, alunos em situação de vulnerabilidade social indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

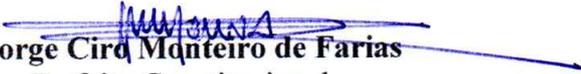
Art. 8º A instituição beneficiada estará sujeita à fiscalização do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas, objetivos e obrigações estabelecidos no convênio.

Art. 9º A qualquer tempo, o Poder Executivo poderá suspender a subvenção concedida, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou por decisão motivada de conveniência administrativa.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 25 de agosto de 2025.


George Cirio Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional